GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3595/19	DATA: 16/05/19	PROTOCOLO N° 15.776.605-8	DATA: 17/05/19
N° 3700/17	DATA: 12/09/18	PROTOCOLO N° 15.196.898-8	DATA: 11/05/18
N° 5055/19	DATA: 25/06/19	PROTOCOLO N° 15.963.618-6	DATA: 12/08/19
N° 5880/19	DATA: 05/08/19	PROTOCOLO N° 16.025.452-1	DATA: 05/09/19
N° 5929/19	DATA: 08/08/19	PROTOCOLO N° 15.993.308-3	DATA: 23/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 194/2020 APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BITONTI - ENSINO FUNDAMENTAL – SERTANEJA

- COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

- ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL – PITANGA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHAL DA VÁRZEA - ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO LONTRA

- COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 3595/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Em 07/11/19, este Conselho Estadual de Educação obteve informações dos NREs, de que as instituições já solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, o atendimento para a demanda de falta do Laboratório de Ciências ou estão orientados, pelos NREs, para efetivarem a protocolização dos pedidos.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida, excepcionalmente, por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro:

PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3595/19	E E Professor Antônio Bitonti - EF	Sertaneja/ Cornélio Procópio	Nº 5068/18, de 29/10/18, de 16/01/18 a 31/12/2020	Nº 5653/17, de 30/10/17, de 13/12/16 a 13/12/19	**Pelo período de 14/12/19 a 13/12/2022**
3700/17	C E Machado de Assis – EF M	Londrina/ Londrina	Nº 1531/19, de 17/04/19, de 29/05/18 a 29/05/2028	Nº 2832/14, de 16/06/14, de 19/05/13 a 19/05/18	**Pelo período de 20/05/18 a 19/05/2021**
5055/19	E E Tiradentes – EF	Pitanga/ Pitanga	Nº 1709/17, de 24/04/17, de 20/04/17 a 20/04/2022	Nº 6164/17, de 30/11/17, de 14/02/17 a 14/02/2020	**Pelo período de 15/02/20 a 14/02/2023**
5880/19	E E C de Pinhal da Várzea – EF	Salto do Lontra/ Dois Vizinhos	Nº 2433/17, de 08/06/17, de 15/05/17 a 15/05/2022	Nº 6027/17, de 21/11/17, de 07/02/17 a 07/02/2020	**Pelo período de 08/02/2020, a 07/02/2023**
5992/19	C E Dom Bosco – EF M	Cianorte/ Cianorte	Nº 5229/16, de 23/11/16, de 23/03/17 a 23/03/2022	Nº 1041/17, de 23/03/17, de 26/02/17 a 26/02/2020	**Pelo prazo de 5 anos, de 27/02/20 a 26/02/25**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 3595/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machdo
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF